



PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 157/2017

Data: 10 de novembro de 2017

Súmula: “Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de exames de audiometria e oftalmológico para alunos da rede pública de ensino fundamental do município de Campo Largo, e dá outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art, 1º - Esta lei dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de exames oftalmológicos e audiometria nos estudantes matriculados na rede pública municipal de ensino fundamental do município de Campo Largo, através da Secretaria Municipal de Saúde em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º A avaliação médica a que se refere o caput deste artigo visa determinar as condições clínicas dos alunos para que haja comprometimento no desenvolvimento das atividades escolares e para a vida desse cidadão.

Art, 2º - Os exames deverão ser realizados anualmente no primeiro semestre do ano seletivo.

Art, 3º - O resultado dos exames realizados deverá ser devidamente registrado na ficha do aluno para acompanhamento e verificação da regularidade dos exames.

§ 1º O registro a que se refere o caput desse artigo deve ser padronizado de acordo com critérios a serem estabelecidos pelo Poder Executivo Municipais através da Secretaria Municipal de Educação, devendo constar os dados de identificação do aluno e de seu responsável, assim como o acompanhamento e a avaliação médica contendo as anotações referentes à realização dos exames de que trata esta Lei.



CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ



Art, 4º - Na avaliação médica e na atualização periódica da ficha do aluno, devem ser registrados os seguintes dados e informações referentes aos exames efetuados.

I – Inspeção oftalmológica

- a) Detecção de alteração visual, mediante o exame dos parâmetros de acuidade visual;
- b) Refração e fundo de olho e a indicação de correção óptica quando for o caso.

II – Inspeção auditiva

- a) Realização de exame de audiometria para a detecção quantitativa do grau de perda ou de lesão auditiva.
- b) Indicação, quando necessária, do uso de prótese auditiva.

Art, 5º - Para a realização dos exames previstos nesta Lei, a direção de estabelecimentos de ensino encaminhará os alunos matriculados às unidades de Saúde do Município ou vinculados ao Sistema Único de Saúde (SUS), de acordo com programação previamente determinada.

§ 1º - Poderão ser dispensados dos exames os alunos cujos responsáveis comprovem a realização dos mesmo em prazo inferior a 01 ano da sua exigência e desde que atendam as disposições do art. 4º, devendo obrigatoriamente, constar a respectiva informação na ficha do aluno.

Art 6º - Nas avaliações deve haver indicação do uso de óculos ou prótese auditiva, que deve ser passada à direção da unidade escolar, que notificará os responsáveis pelo aluno, solicitando as providências necessárias à correção da deficiência detectada.

Art 7º - Os alunos submetidos aos exames e que apresentarem deficiências visuais ou auditivas, terão acompanhamento clínico e assistência necessária por parte dos organismos de saúde competentes.

Art 8º Para a consecução dos objetivos definidos nesta lei, o Poder Executivo Municipal, no prazo de noventa dias, contados da publicação da presente Lei, deve estabelecer o desdobramento normativo desta lei e a fixação de calendário anual de programação de visita médica, visando a realização das ações e procedimentos necessários ao seu fiel cumprimento.

Art 9º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ



Art 11º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Campo Largo, em de

Marcelo Puppi
Prefeito Municipal